

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO DIÁRIO - OFICIAL



ANO V – Nº 328 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 555/2021

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providência

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, o Projeto
"Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o
Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas em financiar a instalação de
lixeiras pelas ruas e bairros da cidade, com direito de publicidade.

Parágrafo único — As lixeiras poderão ser instaladas nos postes, bem como em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento de lixos domésticos e omercial.

Art. 2° - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I – A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado;

III – A instalação de lixeiras pelas ruas;

IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

V – Estimular a parceria público-privado.

 $\label{eq:VI-Conscientizar} VI-Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.$

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificamente pela Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".





ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Palacio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33. Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Parágrafo único — Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, das lixeiras a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - As lixeiras poderão ser afixadas, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Executivo, com placa indicativa mencionando o nome, logomarca, da nstituição ou, eventualmente, da empresa privada parceira.

Art. 5° - Quando essa parceria for firmada, será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiros privados, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceira.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

 $\S~2^{\circ}$ - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 6° - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 60 (trinte) dias após sua publicação.

Art. 8° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 120 (noventa) dias.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei Municipal nº. 555/2021, de 06 de março de 2020. Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 14 de maio de 2021.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2021.

Vitan Agrico f da Silva
Luan Rogério Jerônimo da Silva
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 18 de Junho de 2021.

Francisco Pedreira Martins Junior #B2F_170 23611ca. xt.

Francisco Pedreira Martins Junior